



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 24 de março de 2021

DECRETO Nº 13.956/2021

ALTERA O DECRETO Nº 11.573/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.319, de 01 de janeiro de 2013, que cria a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Nº 11.573, de 11 de fevereiro de 2014, que regulamenta o funcionamento da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal – CPFGEF

DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF.

Art. 2º- Este Decreto consolida a legislação referente à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal existente até a data da sua publicação e acrescenta as disposições por ele introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições transitórias previstas no Decreto 13.863/2021.

Art. 3º- A CPFGEF é incumbida de zelar pelo atendimento das disposições previstas nas normas de execução orçamentária, bem como pelo acompanhamento dos parâmetros da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, visando a prevenção de riscos e a correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.

Art. 4º- A referida Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, Secretaria Municipal de Administração - SMA, Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, e NiteróiPrev - NITPREV, e terá a SEPLAG como sua Secretaria Executiva.

Art. 5º- A CPFGEF se reunirá semanalmente para análise e autorização de despesas contidas no art. 11 dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

Parágrafo único. Aos membros da CPFGEF é facultada a solicitação de vistas aos processos em pauta, sendo obrigatória a devolução do processo na reunião subsequente.

Art. 6º- Caberá à Controladoria-Geral do Município - CGM - realizar a análise prévia das despesas do art. 11, em caráter de consultoria, para a identificação dos principais riscos de conformidade, de economicidade, quanto a potenciais fornecedores, decorrentes do controle Social e de recomendações de órgãos de controle externo, com o intuito de prevenir riscos fiscais e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.

Art. 7º- Caberá à SEPLAG a análise orçamentária da despesa visando à adequação ao exercício financeiro.

Parágrafo único- Em caso de necessidade de prorrogação de contratos, convênios, ou de adesão à ata de registro de preços, os processos administrativos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para avaliação da Secretaria-Executiva da CPFGEF, de forma a possibilitar uma análise mais criteriosa das despesas.



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Art. 8º- Todas as despesas especificadas no art. 11, de valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00, deverão ser apreciadas pela CPFGEF, após análise prévia da CGM.

Art. 9º- Salvo determinação em contrário, a aprovação da CPFGEF versará sobre o valor global do objeto de análise, ainda que este ultrapasse o exercício financeiro.

Art. 10- As solicitações de compra referentes às despesas aprovadas pela CPFGEF que deem início ao contrato ou licitação serão válidas por até 6 meses após o início do exercício financeiro seguinte à aprovação.

Art. 11- Serão objeto de apreciação da CPFGEF as iniciativas existentes que tenham solicitações de compras ou reservas orçamentárias manuais incluídas no sistema e-Cidade referentes a:

I - licitações de qualquer modalidade, antes da divulgação dos certames;

II - dispensas e inexigibilidades de licitação;

III - utilização ou adesão a atas de registro de preços;

IV - celebração de novos contratos, convênios e demais termos congêneres;

V - termos aditivos de prorrogação de contratos ou de convênios e de acréscimo de valor e demais termos congêneres;

VI - admissão de pessoal, a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, remuneração e seus aumentos, nos termos do artigo 7º do decreto nº 11.560/2014;

§ 1º. As solicitações de alteração do montante de cotas orçamentárias disponibilizadas ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, por meio da abertura de créditos adicionais, independentemente da origem dos recursos tratados, desde que esta alteração não seja oriunda de lei em vigor que autorizou ou demandou a alteração em questão.

§ 2º. Nos casos em que a alteração das cotas orçamentárias solicitada se deva à despesa prevista no Art. 11 deste decreto, a mesma deverá ser tratada em trâmite uno pela CPFGEF, ficando facultada a substituição do indicativo de reserva orçamentária pela solicitação de suplementação orçamentária.

Art. 12- Os processos administrativos referentes ao inciso VI do artigo 11 deste Decreto deverão ser encaminhados à SEPLAG instruídos com justificativa do pleito e com planilhas que contenham o resumo da situação atual, o detalhamento da proposta, incluindo nome, cargo, período, valor da remuneração e dos respectivos encargos, o impacto orçamentário financeiro e demais condições estabelecidas no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, excetuando-se a Administração Direta.

Art. 13- Ficam dispensadas de nova avaliação pela CPFGEF:

I - as celebrações de contratos, convênios ou parcerias cujos valores tenham sido deliberados e aprovados pela CPFGEF em fase pré-licitatória, considerando o prazo de validade da manifestação da CPFGEF, contido no art. 10;

II - as despesas de caráter permanente ou contínuo; objeto de empenho global ou estimado para todo exercício, até o limite do total já aprovado pela CPFGEF.

III - as despesas com tarifas bancárias oriundas da operacionalização dos recursos financeiros das contas do Município; e,

IV - as despesas oriundas de arresto judicial.

Art. 14- A disposição contida no Inciso I do art. 13 não dispensa a análise prévia da CGM quanto à contratação, após a licitação, mesmo que haja manifestação da Controladoria Geral na fase pré-licitatória.

Art. 15- A instrução processual deverá observar, obrigatoriamente, os termos do Decreto nº 11.466/2013, no que tange às minutas-padrão de editais de licitação e contratos administrativos e quanto à apresentação de Declaração de Conformidade, além dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 13.269/19 quanto aos Termos de Requisitos Mínimos para instrução de processos.

Art. 16- A CPFGEF poderá realizar reuniões extraordinárias por videoconferência ou qualquer outro meio telemático.



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Art. 17- A SEPLAG encaminhará às Unidades Orçamentárias as decisões tomadas pela CPFGE em reunião extraordinária mediante os meios definidos em regulamento próprio.

Art. 18- Ficam revogados o Decreto nº 11.319/2013 e o Decreto nº 11.573/2014.

Art. 19- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO